



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA O ART. 12-A E PARÁGRAFOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 01 DE JULHO DE 2013, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicidade**

Em 21 de NOVEMBRO de 2014

NO JORNAL "ITABORAÍ" - E.D. 995  
Kátia V. Albuquerque de Moraes  
Ofício Administrativo  
Mat. 18857

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o art. 12-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 170, de 01 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A.** Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaboraí, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

**I** – Plano Financeiro: Composto por todos os pensionistas em gozo de benefício à data de publicação desta Lei; pelos segurados inativos com idade inferior a 78 anos completos em 31 de dezembro de 2014, ou seja, os com data de nascimento após de 31 de dezembro de 1936 e pelos segurados ativos com idade superior a 40 anos completos em 31 de dezembro de 2014, ou seja, os com data de nascimento até 30 de dezembro de 1974 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

**II** – Plano Previdenciário - Composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município após a data de publicação desta lei e seus respectivos dependentes; pelos segurados inativos com idade igual ou superior a 78 anos completos em 31 de dezembro de 2014, ou seja, os com data de nascimento até 31 de dezembro de 1936 e pelos segurados ativos com idade igual ou inferior a 40 anos em 31 de dezembro de 2014, ou seja, os com data de nascimento a partir de 31 de dezembro de 1974 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:  
a) Contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Contribuições previdenciárias Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- d) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- b) Contribuições previdenciárias patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- e) As demais receitas previstas para o RPPS, desde que não estejam destinadas ao Plano Financeiro.

§ 3º - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 4º - É vedada qualquer transferência de segurado, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**HELIL CARDOZO**  
Prefeito

